

CONTRATO Nº 83/2026

Processo nº AGSUS.002034/2026-86

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SUS (AGSUS) E A R. F. DE SOUZA
TRANSPORTES LTDA.**

I. De um lado, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

II. E, do outro lado, **R. F. DE SOUZA TRANSPORTES LTDA**, sob nome Fantasia TRANSROGER, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.917.287/0001-99**, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Vale do Itacaiunas, quadra 38, lote 04, Marabá/PA, CEP 68.503-170, neste ato representada por seu representante legal, ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, natural de [REDACTED], nascido em [REDACTED], empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 135/2026**, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, especialmente seu art. 4º, inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros, com disponibilização de veículo e motorista, destinado ao deslocamento regular de equipe multiprofissional da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, composta por 5 (cinco) profissionais, de segunda a sexta-feira, com trajeto fixado entre o município de Guarantã do Norte/MT e o Ponto de Parada e Descanso - PPD, localizado no km 59 da BR-163, no município de Novo Progresso/PA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição e cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento:

- I - a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- II - os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento.

1.3. O objeto contratual compreende apenas os deslocamentos regulares, não integrando este instrumento eventual prestação referente a deslocamentos eventuais.

1.4. A CONTRATADA disponibilizará, para prestação deste Contrato, veículo com capacidade mínima para transporte simultâneo de 5 (cinco) passageiros sentados, além do motorista, em boas condições de uso, licenciamento regular e em pleno atendimento às normas de segurança e à legislação de trânsito vigente.

1.5. A CONTRATADA disponibilizará motorista com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e com vínculo formal com a empresa contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço ocorrerá no âmbito das atividades assistenciais desenvolvidas no Ponto de Parada e Descanso - PPD, situado no km 59 da BR-163, no município de Novo Progresso/PA, tendo como base logística o município de Guarantã do Norte/MT.

2.2. Os deslocamentos regulares serão executados 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, tendo como ponto de partida o município de Guarantã do Norte/MT, com chegada prevista ao PPD - Novo Progresso/PA às 16h e retorno com partida prevista às 22h.

2.3. A localização de referência do PPD - Novo Progresso/PA é a seguinte: km 59 da BR-163, Novo Progresso/PA.

2.4. Coordenadas geográficas do PPD - Novo Progresso/PA: 9°04'36.0"S 54°54'51.5"W.

2.5. Link para acesso no Google Maps: <<https://maps.app.goo.gl/FroSqPsUeZZQczkt9>>.

2.6. Durante a vigência contratual, os serviços serão prestados de forma regular, conforme os itinerários e parâmetros de execução estabelecidos neste instrumento.

2.7. **Os serviços deverão estar disponíveis para início em 23/03/2026**, data prevista para o início da execução contratual. Não obstante, caso o início das atividades ocorra em momento posterior, por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de execução poderá ser ajustado, mediante comunicação da CONTRATANTE.

2.8. O pagamento será devido a partir da data de efetivo início da prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura deste.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ou de apostilamento, conforme conveniência da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, em consonância com o Art. 66 e seguintes do Regulamento de Compras.

3.3. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá reduzir ou ajustar o prazo de vigência contratual, mediante justificativa formal fundada em superveniente interesse institucional, na necessidade de readequação da política pública ou na alteração da estratégia assistencial, mediante aviso prévio, por escrito, à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

4.2. O **valor global estimado para o período de 3 (três) meses** é de **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

4.3. No valor contratado estão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas** necessárias à plena execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A medição dos valores a serem pagos será realizada de data a data, a partir do efetivo início da prestação dos serviços, considerando-se, para cada período de apuração, o intervalo correspondente a 1 (um) mês de execução. Desse modo, caso o início efetivo da prestação dos serviços ocorra em 23/03/2026, o primeiro período de medição compreenderá o intervalo de 23/03/2026 a 23/04/2026.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência eletrônica ou Pix para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, dados bancários: Banco [REDACTED], agência [REDACTED], conta corrente nº [REDACTED], chave Pix [REDACTED], mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. É vedada a realização de pagamento em conta de titularidade diversa, inclusive de pessoa física ou jurídica estranha à contratação.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, documentação incompleta ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6. O pagamento pelos serviços será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente prestado e aos serviços realmente realizados. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

6.1.1. **Centro de Custo:** 8.1.01.02.01 - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atenção à saúde para caminhoneiros(as).

6.1.2. **Plano Financeiro:** 2.1.1.05.001 - Locação de Veículos em Viagens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Em razão da natureza do objeto contratado, do valor envolvido e das características da contratação por meio de Cotação de Preços, **não será exigida garantia para a execução do presente contrato, não se aplicando**, portanto, as disposições referentes à prestação de **caução, fiança bancária ou seguro-garantia**, dispostas no art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto com pontualidade, regularidade e segurança;

II - disponibilizar veículo e motorista em perfeitas condições de operação;

III - manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade

apresentadas no processo;

IV - arcar integralmente com combustível, manutenção, seguros, encargos e demais despesas operacionais;

V - indicar preposto para interlocução com a CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços;

VI - substituir, às suas expensas, veículo ou motorista que não atendam às exigências contratuais;

VII - cumprir a legislação de trânsito e as normas de segurança aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato com a máxima diligência, empregando todos os recursos técnicos e humanos necessários para atingir os objetivos estabelecidos, em conformidade com as melhores práticas e padrões do mercado.

8.3. A execução dos serviços deverá ser realizada com zelo e profissionalismo, observando se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, bem como as legislações pertinentes.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a manter comunicação regular e transparente com a CONTRATANTE, informando-a sobre o andamento dos serviços, os resultados parciais alcançados, eventuais dificuldades encontradas e as soluções propostas, por meio de relatórios periódicos, reuniões ou outros meios de comunicação acordados entre as partes.

8.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, de forma imediata, sobre quaisquer pendências, atrasos, intercorrências ou fatores que possam impactar o andamento dos serviços, indicando as possíveis consequências e as medidas corretivas a serem adotadas.

8.6. A CONTRATADA deverá alocar profissionais qualificados e experientes para a execução dos serviços, garantindo que estes possuam o conhecimento técnico necessário e a capacidade de atender às demandas da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA se responsabiliza por manter a confidencialidade das informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá emendar seus melhores esforços para cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, colaborando ativamente com a CONTRATANTE para garantir a entrega dos serviços dentro do cronograma previsto.

8.9. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a prestação dos serviços na data acordada.

8.10. A CONTRATADA se compromete a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas ou vícios nos serviços prestados, desde que devidamente comprovados e comunicados pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido.

8.11. A CONTRATADA deverá manter atualizados os seus conhecimentos e habilidades técnicas, buscando aprimoramento constante e acompanhando as evoluções do mercado, a fim de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

8.12. A CONTRATADA deverá agir de boa-fé em todas as suas relações com a CONTRATANTE, buscando sempre a satisfação das necessidades desta e o cumprimento dos objetivos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à data de efetivo início da prestação dos serviços, dentro do prazo de vigência deste contrato.

II - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III - atestar a execução dos serviços prestados;

IV - efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das exigências contratuais e documentais;

V - comunicar formalmente à CONTRATADA eventual irregularidade verificada na execução.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil e de forma completa, todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, incluindo, mas não se limitando a dados cadastrais, informações sobre legislação aplicável, e qualquer outro dado relevante para o correto desenvolvimento dos trabalhos.

9.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação da documentação fiscal exigida. O atraso no pagamento poderá ensejar a aplicação de juros e multa, conforme previsto em lei e neste contrato.

9.4. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração nos dados, informações ou documentos fornecidos que possam impactar a execução dos serviços. A falta de comunicação ou a comunicação tardia poderá acarretar a necessidade de retrabalho e a consequente alteração do prazo de entrega, sem que isso implique em responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE deverá cooperar com a CONTRATADA, fornecendo o suporte necessário e respondendo prontamente às solicitações de informações e esclarecimentos. A falta de colaboração poderá comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços, sem que isso implique em responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis durante toda a vigência, não sendo

aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de outra natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de suas relações de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - unilateralmente pela CONTRATANTE, por descumprimento contratual ou por interesse institucional devidamente motivado;
- III - nas demais hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e pela legislação aplicável.

13.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.

13.3. A rescisão contratual, nos termos do item anterior, não ensejará qualquer ônus ou multa para nenhuma das partes, desde que cumprido o prazo de aviso prévio estabelecido. Caso o aviso prévio não seja cumprido integralmente, a parte que der causa à rescisão poderá ser responsabilizada por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

13.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, todos os documentos, informações e materiais relacionados aos serviços prestados.

13.6. A CONTRATANTE, em caso de rescisão, deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão, em conformidade com o disposto no item 5.5, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas e os serviços efetivamente entregues.

13.7. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implicará em qualquer tipo de indenização, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

13.8. A rescisão do contrato, por qualquer das partes, não afetará a validade e a exigibilidade das obrigações assumidas anteriormente à data da rescisão, inclusive no que se refere a pagamentos pendentes e eventuais responsabilidades por descumprimento contratual.

13.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a parte inocente possa vir a sofrer, nos termos da lei.

13.10. A rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá ser formalizada por escrito, com a devida assinatura das partes ou de seus representantes legais, devendo constar a data da rescisão e os motivos que a ensejaram, quando for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de profissional autônoma, compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por

suas ações e condutas no âmbito deste contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que devidamente justificado e em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

16.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

17.1. As partes obrigam-se a resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.

17.3. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.

17.4. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DE MARCAS**

18.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.

18.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.

18.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, representantes da CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

19.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

19.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada com foco na qualidade dos serviços entregues, aderência metodológica e respeito aos parâmetros técnicos atendidos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - CONTRATANTE
Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS

ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA
Representante Legal - CONTRATADA



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 20/03/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº AGSUS.002034/2026-86

SEI nº 0328034